

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. Registro de preços para futura contratação de empresa para realizar transporte de pacientes da Secretaria Municipal da Saúde.

1.2. Os veículos deverão possuir ano de fabricação não inferior a 2008, e estar em bom estado de conservação e obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos.

### **2. DO OBJETIVO:**

2.1. Objetivam assistir à população com atendimento médico e exames pertinentes. Manter os serviços de transporte de pacientes da Secretaria Municipal da Saúde, garantido o atendimento conforme preconiza a Constituição Federal.

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

Ainda, a interrupção do serviço poderá causar prejuízos irreparáveis a saúde da população. A contratação de empresa para realizar transporte de pacientes da Secretaria Municipal da Saúde, objeto deste Termo de Referência, atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, em especial no que tange à execução de ações e serviços de saúde através de terceiros e pessoas jurídicas de direito privado.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES**

3.1. Os veículos a serem empregados nos serviços deverão ter capacidade mínima de transportar 28 e 33 passageiros;

3.2. Os veículos deverão ter ar condicionado, dispositivo de acessibilidade e ano de fabricação não inferior a 2008, devidamente registrados;

3.3. A empresa deverá juntar o relatório de cada viagem após cada serviço executado que deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato em até uma semana após o término da realização dos serviços;

3.4. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar os atendimentos já agendados pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.5. A contratada deverá manter os veículos sempre limpos e higienizados;

3.6. Deverão ser obedecidas as normas de Segurança atinentes ao objeto, conforme a legislação para transporte de pessoas, ficando por conta da contratada;

### **4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O serviço deverá ser prestado nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao Código Brasileiro de Trânsito e demais normas aplicáveis. O recebimento dos serviços será efetuado pela Sra Graziela Zanatta, ou por pessoa devidamente designada para esta função.

**4.2** A responsabilidade pela entrega dos serviços será inteiramente da empresa vencedora, sem ônus para o Município.

**4.3** Caso a empresa por qualquer motivo deixar de levar ou trazer o paciente agendado, esta é responsável pelo transporte sem ônus para a prefeitura.

**4.4** Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização do serviço no prazo deverá ser justificado com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas.

**4.5** O quantitativo total expresso é estimado e representa a previsão da Secretaria de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**4.6. Constituem obrigações da licitante:**

- a)** manter seguro para os passageiros, na forma da legislação pertinente;
- b)** responsabilidade por quaisquer danos causados ao contratante, aos passageiros ou a terceiros, por culpa ou dolo;
- c)** conservar o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- d)** permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- e)** zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- f)** manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- g)** manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editados;

**4.7.** Os veículos colocados à disposição dos serviços a serem prestados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de passageiros;

**4.8.** Os condutores do veículo deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D", apresentar certidão negativa, apresentar certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere a Resolução CONTRAN nº 57/98 ou outra que vier substituir, sempre que solicitado;

**4.9.** A licitante deverá transportar passageiros cumprindo rigorosamente os horários das consultas, em veículo adequado, que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos necessários;

**4.10.** Sempre que, por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido o veículo em serviço, a licitante será obrigada a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerário estipulado de acordo com as exigências do edital;

**4.11.** Cumprir com os horários e trajetos com respectivas paradas determinadas pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como prestar informações por ela solicitadas;

**4.12.** Submeter os veículos às vistorias técnicas e manter sempre limpos e em condições de segurança;

**4.13.** Caso ocorra redução do número de passageiros e/ou excesso em determinados trajetos a empresa vencedora deverá atender com veículos de menor e/ou maior capacidade, mediante autorização ou solicitação da Secretaria Municipal da Saúde;

**4.14.** Os veículos da licitante não poderão transitar em outros trajetos, salvo com autorização por escrito da Secretaria Municipal da Saúde;

**4.15.** Comprovação de que o motorista não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (CTB, art. 138, IV e 145)

**4.16.** Em caso de substituição do veículo e/ou motorista, a empresa deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal da Saúde para que sejam tomadas as providências constantes neste edital e/ou contrato

**4.17.** Os serviços serão executados diretamente pela licitante, não sendo permitida subcontratação, sob pena de rescisão do contrato a não ser, em casos excepcionais e eventualmente de impossibilidade de transporte com os veículos oferecidos. Somente com prévia autorização da Secretaria Municipal da

Saúde, tendo veículos e condutores habilitados ao transporte, com comprovação de habilitação no Município, ou em outro em que preste o mesmo tipo de serviço.

**4.18.** É expressamente proibido o transporte de passageiros de outros municípios, ou seja, deverá transportar somente aqueles devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **5. DA ASSINATURA DA ATA:**

**5.1.** No ato da assinatura da ATA, a empresa vencedora deverá apresentar o veículo para vistoria, juntamente com fotocópias dos documentos abaixo relacionados, os quais deverão obedecer aos requisitos do art. 136 do CTB (Lei nº 9.503/97) e, os que seguem:

- a) Comprovação de registro como veículo de passageiro;
- b) Comprovação de ter realizado **INSPEÇÃO VEICULAR**, pelo Detran para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) Comprovação de ter realizado **INSPEÇÃO VEICULAR SEMESTRAL**, através de um engenheiro mecânico, apresentando Laudo Técnico assinado por este;
- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo);
- e) Cintos de segurança igual a lotação;
- f) Demais equipamentos obrigatórios que são ou forem estabelecidos pelo CONTRAN;
- g) Cópia autenticada do seguro (do veículo e passageiros) contratado à vista ou parcelado, conforme o caso,
- h) Cópia da Carteira de Habilitação na Categoria "D" do condutor do veículo;
- i) Comprovação, através do histórico do DETRAN, de que o condutor do veículo, não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infração durante os 12(doze) meses de cada motorista (CTB, art. 138, IV e 145)
- j) Histórico de boa conduta expedido pela Delegacia de Polícia, de cada condutor do veículo;
- k) Cópia da Carteira de Trabalho - CTPS, se motorista contratado, comprovando o vínculo do condutor do veículo e salário compatível com o dissídio coletivo da categoria.
- l) Apresentar comprovação que o condutor tenha realizado o "curso para transporte coletivo", conforme rege a legislação;
- m) Apresentar certificado de propriedade ou declaração de disponibilidade de veículo a ser utilizado na prestação dos serviços, com capacidade mínima de lugares descritos no Anexo I, e em bom estado de conservação.  
Nota: Caso a licitante não seja a proprietária do(s) veículo(s) deverá apresentar, também, cópia autenticada do contrato de arrendamento/locação.
- n) Apresentar cópia autenticada da apólice de seguros dos respectivos veículos.

## **6.DA FORMA DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

**6.2** Deverão ser encaminhados, acompanhando a NOTA FISCAL, a lista de passageiros.

## **7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.1.** Documentação necessária para habilitação técnica das licitantes:

- a) certificado de propriedade ou declaração de disponibilidade de veículo a ser utilizado na prestação dos serviços, até a data da contratação, com capacidade mínima de lugares descrito no anexo I, e em bom estado de conservação com data de fabricação não inferior à 2008.

b) Declaração de que, até a data da assinatura da ata, cumprirá com todas as exigências descritas.

## **8. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A fiscalização será realizada pela Secretária Marta Helena Chielli Roani, solicitante dos serviços ou por servidor devidamente designado para esta função e Sra. Graziela Zanatta.

**8.2.** Os serviços entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas.

---

Marta Helena Chiele Roani  
Secretária Municipal da Saúde

Marta Helena Chielli Roani  
Secretária Mun. de Saúde